

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 3189/2024 SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES – SGF

Fundamentado nos artigos 22 e 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 439/2023, no Regulamento de Credenciamento de Empresa Prestadoras de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria para o Sistema SEBRAE.

DADOS DO DEMANDANTE (CONTRATANTE)			
UF Sebrae: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPR	ESAS DO ESTADO DE SÃO P	AULO – SEBRAE/SP	
CNPJ/MF nº 43.728.245/0001-42			
Endereço: Rua Vergueiro		№ 1.117	
Bairro: Paraíso			
Cidade/Estado: São Paulo/SP	CEP: 01504-001		
Representante Legal: Paulo Eduardo Stabile de Arruda	RG: 10.472.079-7		
	CPF: 071.379.348-11		
Unidade/ER demandante: ER Ribeirão Preto			
Gerente da Unidade/ER demandante: Paulo Eduardo Stabile	de Arruda		
Email do Gestor da Unidade/ER demandante: ledersonsm@s	ebraesp.com.br		

DADOS DO FORNECEDOR (CONTRATADA)			
Razão Social: checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda			
CNPJ/MF nº 41.507.934/0001-00			
Endereço: Rua Nicanor Ferreira Vianna № 16			
Bairro: Residencial Flórida			
Cidade/Estado: Ribeirão Preto/São Paulo	CEP: 14026350		
Representante legal: Marcos Correia de Souza	RG: 25730404-6		
	CPF: 159.834.118-96		
E-mail: socramsaidrp@gmail.com	Fone:(16) 991284447		
E-mail Testemunha: 0			

DADOS DA CONTRATAÇÃO		
Número RAE: Damanda Pontual		
Área: Marketing e Vendas		
Subárea: Marketing Estratégico		
Natureza prestação de serviço (Consultoria ou Instrutoria): Consultoria		
Objeto da Contratação: Contratação de serviço de consultoria pontual na área de Finanças, para atendimento durante a Semana do MEI.		



Valor: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais)

Vigência: 21/05/2024 à 17/11/2024

Carga horária: 8

Local de execução do serviço: Presencial

Rua Inácio Luiz Pinto, 280 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto

Documentos entregáveis (pelo credenciado) após a prestação de serviços:

- 1. Controle de presença, se instrutoria;
- 2. Relatório da prestação do serviço;
- 3. Nota Fiscal.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento contratual, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços descritos no quadro "Dados da Contratação" acima, de acordo com as condições previstas neste instrumento e no Edital de Credenciamento que deu origem a esta contratação, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento e será observado naquilo que não o contraria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.1.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- 2.1.1.2. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2.1.1.3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 2.1.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.1.5. A CONTRATADA deverá certificar-se de que está inscrita, habilitada e apta para executar a prestação do serviço objeto desta contratação, nas respectivas área e subárea definidas no quadro "Dados da Contratação", tendo realizado o correspondente alinhamento metodológico, quando exigido, sob pena de incorrer em descumprimento contratual, e sujeitar-se aos critérios de penalidades previstos neste instrumento, como advertência, suspensão ou descredenciamento.
- 2.1.1.6. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato no local, data e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, na modalidade presencial ou à distância (remota).
- 2.1.1.7. Para a execução do objeto, a CONTRATADA, utilizará estrutura própria, tais como computadores, projetores, todos os demais equipamentos e insumos necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, não cabendo nenhum tipo de reembolso, pagamento ou indenização por parte da CONTRATANTE, pela utilização, consumo, depreciação dos equipamentos e/ou insumos da CONTRATADA.
- 2.1.1.8. Caberá à CONTRATADA dispor de estrutura e capacidade operacional e técnica adequadas para atender à demanda, inclusive, a disponibilização de eventual plataforma online para a prestação de serviços em formato remoto



- 2.1.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 2.1.1.10. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.1.11. Apresentar cópia das alterações estatutárias.
- 2.1.1.12. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro.
- 2.1.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato.
- 2.1.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 2.1.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 2.1.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE.
- 2.1.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia.
- 2.1.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.
- 2.1.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 2.1.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial.
- 2.1.1.22. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.2.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.2.1.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 2.2.1.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis.
- 2.2.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- 2.2.1.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência.



- 2.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 2.2.1.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado.
- 2.2.1.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos.
- 2.2.1.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 2.2.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- **3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- **3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objeto contratado(s).
- **3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- **3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza.
- **3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entra a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim.



- 4.2. São considerados confidencias e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como "case" de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.
- 4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.
- 4.7. A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE-SP no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 4.8. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor deste contrato é de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

Serviço/Natureza	Tipo	Valor Total
Consultoria	Padrão	R\$ 976,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, salvo em prestação de serviços na modalidade presencial, as quais poderão ocorrer reembolso de despesas de quilometragem percorrida, no valor previsto na Tabela de Níveis de Despesas (TND) do Sebrae-SP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente instrumento, fica condicionado à efetiva e integral execução do mesmo, podendo haver reagendamento de data e horário para a prestação dos serviços contratados, dentro da vigência contratual, inclusive nos casos de não comparecimento do cliente na data e horário previamente definidos.



- 6.1.1. Diante da impossibilidade do cliente em comparecer na data da consultoria/instrutoria inicialmente agendada, ou reagendada, o SEBRAE/SP se reserva o direito de substituir o cliente, e indicará, neste caso, nova data e horário para a realização do atendimento.
- 6.2. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias do aceite da nota fiscal.
- 6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.
- 6.5. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = I Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = I (TX) I = I (6 / 100) I = I 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DADOS DE FATURAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados que seguem abaixo:
- 7.1.1. Nome da Contratada: checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda
- 7.1.2. CNPJ: 41.507.934/0001-00
- 7.1.3. Número e nome do Banco: 403 Cora SCD
- 7.1.4. Número e nome da agência: 0001
- 7.1.5. Número do Banco: 1859991-2
- 7.1.6. Número da Conta: Conta Corrente
- 7.2. Caso haja alteração das informações acima, a CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados ao SEBRAE-SP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato terá a vigência prevista no quadro dos "Dados da Contratação".
- 8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado somente para a conclusão dos serviços inicialmente contratados, ficando a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O fornecedor será advertido quando:
- 9.1.1. receber 01 (uma) avaliação, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);



- 9.1.2. não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae/SP por 02 (duas) vezes consecutivas ou não.
- 9.2. O fornecedor será suspenso, pelo período de 06 (seis) meses quando:
- 9.2.1. receber 02 (duas) avaliações da prestação do serviço, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- 9.2.2. não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- 9.2.3. não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao Sebrae por 03 (três) vezes;
- 9.2.4. deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo Sebrae no prazo estipulado;
- 9.2.5. desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo Sebrae.
- 9.3. O fornecedor será descredenciado quando:
- 9.3.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou neste contrato;
- 9.3.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 9.3.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- 9.3.4. Entregar e/ou divulgar material promocional do fornecedor e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;
- 9.3.5. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- 9.3.6. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito deste Contrato;
- 9.3.7. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema Sebrae sem sua prévia autorização;
- 9.3.8. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 9.3.9. Designar outro fornecedor, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo Sebrae, seja no todo, seja em parte;
- 9.3.10. Utilizar o nome ou a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- 9.3.11. Articular parcerias em nome do Sebrae;
- 9.3.12. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado ou representante legal do Sebrae;
- 9.3.13. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 9.3.14. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- 9.3.15. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
- 9.3.16. Encerrar as suas atividades, ou seja, a pessoa jurídica estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
- 9.3.17. Receber 03 (três) avaliações da prestação do serviço, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- 9.3.18. Atuar em desacordo com o Código de Ética para Fornecedor do Sistema Sebrae.
- 9.4. O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.
- 9.5. O fornecedor credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.



- 9.6. O Sebrae analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado. e a alçada competente designada para este fim pelo Sebrae. decidirá sobre a aplicação da penalidade.
- 9.7. O fornecedor credenciado poderá requerer ao Sebrae, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba ao fornecedor credenciado qualquer direito à indenização, pagamento, compensação ou reclamação de qualquer natureza, e nos demais casos previstos neste contrato;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE



14.1. Esta contratação teve origem no Edital de Credenciamento de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria, inexistindo exclusividade da CONTRATADA para com o Sistema SEBRAE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.
- 15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, e seus anexos, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.
- 15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual.
- 15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Paulo Eduardo Stabile de Arruda
Unidade/ER ER Ribeirão Preto
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Fernandes Teófilo
CPF: 227.049.328-16

Marcos Correia de Souza
Sócio(a)
Checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda

Nome: Lederson Schwab Morais
CPF: 30439300886

São Paulo.



ANEXO – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo nº 0567/2020 Edital de Credenciamento nº 001/2021 Contrato nº 3189/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS que entre si celebram o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP e checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda.

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, de um lado, checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda, com sede na Rua Nicanor Ferreira Vianna, 160, Residencial Flórida, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP:14026350, inscrito no CNPJ 41.507.934/0001-00, representada por Marcos Correia de Souza, doravante designado CEDENTE; de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1117, Liberdade, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.728.245/0001-42, representado neste ato por Paulo Eduardo Stabile de Arruda, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e acertam o seguinte:

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, as partes acima identificadas, ajustam e acertam o seguinte:

Cláusula Primeira – O CEDENTE, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CESSIONÁRIO a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais, dos serviços objeto do contrato em epígrafe, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O CESSIONÁRIO passa a ser, desta data em diante, o titular pleno de todos os direitos autorais patrimoniais, podendo exercê-los a qualquer tempo em todo o território nacional e em quaisquer outros países, exceto os que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil ou que não concedem aos autores das obras ora cedidas a mesma proteção concedida neste País.

Cláusula Segunda – A presente CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS foi devidamente quitada ao CEDENTE que dá, também neste ato, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a este título a qualquer tempo.

Cláusula Terceira – A presente CESSÃO abrange todos os direitos patrimoniais, incluindo todas as modalidades existentes enumeradas no artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e as que venham a ser inventadas.

Cláusula Quarta – A presente **CESSÃO** é definitiva, feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando quaisquer terceiros interessados, sejam herdeiros ou sucessores.

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO promoverá a averbação desta CESSÃO no órgão previsto na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ou, não estando obrigada a esta averbação, efetuará o registro desta CESSÃO em Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula Sexta – Em se tratando de obra que implique o uso de imagens, o CEDENTE entrega, neste ato, ao CESSIONÁRIO todas as autorizações de uso de imagens relativas à obra que lhe é ora cedida e transferida.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Marcos Correia de Souza	Paulo Eduardo Stabile de Arruda
Nome: Rafael Fernandes Teófilo	Nome: Lederson Schwab Morais
CPF:227.049.328-16	CPF: 30439300886



ANEXO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Processo nº 0567/2020 Edital de Credenciamento nº 001/2021 Contrato nº 3189/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A checkinn on-line Viagens e Benefícios Ltda.

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA — "Informações Confidenciais" significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada entre as Partes.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes, durante o prazo de vigência da contratação, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se comprometem e se obrigam a:

- a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) Manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- c) Proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das Partes especificadas na Cláusula Segunda deste Termo, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada



- a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- e) Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais, ressalvado que a indenização por divulgação indevida é de R\$ 30,00 (trinta reais) por nome indevidamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções dos mesmos).

	_
Marcos Correia de Souza	
Name: Refeat Formandes Toéfile	Nome: Lederson Schwab Morais
Nome: Rafael Fernandes Teófilo	Notifie. Lederson Schwab Morais
CPF: 227.049.328-16	CPF: 30439300886

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

3189 - checkinn on-line Viagens e Beneficios Ltda

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=A2-B7-11-76-A8-64-EE-94-87-73-7D-D5-C3-19-96-08-BA-57-D2-07 acesse o site

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A2-B7-11-76-A8-64-EE-94-87-73-7D-D5-C3-19-96-08-BA-57-D2-07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Paulo Eduardo Stabile de Arruda - 071.***.***-11 - 16/05/2024 14:55:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**9

✓ Marcos Dias - 159.*.***-96** - 16/05/2024 23:50:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✔ Rafael Fernandes Teófilo - 227.***.***-**16** - 16/05/2024 14:33:56

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível **IP:** 131.***.***6

✓ Lederson Schwab Morais - 304.***.***-86 - 16/05/2024 16:19:34

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**9

